



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2009

DTDIE/INEP

PROCESSO N.º 23036.002937/2009-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, ao sistema de Equipamentos de Energia Ininterrupta NOBREAKS (UPS) existentes no INEP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2009

DTDIE/INEP

PROCESSO N.º 23002937/2009-54

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 72, de 27 de abril de 2009, do seu Presidente, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 16 de dezembro de 2009

Horário: 10 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica ao sistema de Equipamentos de Energia Ininterrupta NOBREAKS (UPS) existentes no INEP.

1.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes

i. Encarte A: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

ii. Encarte B: DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA-PMP
ROTINA DE MANUTENÇÃO

iii. Encarte C: PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

iv. Encarte D: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

v. Encarte E: PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

b) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA-
Anexo II

c) Minuta de Contrato – Anexo III

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

IV - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 18hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre > Pregões > Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) Pertencam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico; e

b) Atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

5.2. Os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

- a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- c) Empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Sociedades Cooperativas

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços

com valores unitários e totais do item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, até as 10 horas do dia 16 de dezembro de 2009, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo Pregoeiro, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante à sanção prevista neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.3.2 e 12.3.3, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “ III “, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. ESPECIFICAÇÃO CLARA E COMPLETA DO OBJETO OFERECIDO, OBEDECIDA PREFERENCIALMENTE A MESMA ORDEM CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ENCARTE A DESTE EDITAL, DEVENDO CONTER O DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS OFERTADOS, ASSIM COMO ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA AO INEP;

7.9.2. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS que contenha as especificações detalhadas dos serviços, conforme modelos do ENCARTE “C” –

do Termo de Referência, parte integrante deste Edital, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do equipamento e/ou serviços ofertados.

7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos;

7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.6. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

7.9.7. As empresas licitantes deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, o Termo de Vistoria devidamente preenchido e assinado pela DTDIE, afirmando que a licitante visitou as dependências do INEP, onde serão prestados os serviços objeto do presente termo, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

7.9.8. Todos os requisitos técnicos deverão ser indicados na documentação técnica (incluindo número da página e sua respectiva fonte).

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10 horas do dia 16 de dezembro de 2009, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 33/2009, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** tomando-se como base na PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS do ENCARTE "E" DO TERMO DE REFERÊNCIA – parte integrante deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) Apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, incluídos todos os custos incidentes; e

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1 deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. **OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL.**

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

10.3.1. O **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

10.3.2. Sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação.

10.3.3. Expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital**, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas.

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, 10.3.2, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.7. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

10.8. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR

11.1 Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, por meio do **fax nº (0xx61) 2022.3249**, sem prejuízo do seu envio pelo sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2 O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1 Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

12.2.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

12.2.3 A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.2.4 A existência de qualquer outra restrição na habilitação da licitante diversa da regularidade fiscal, ensejará a desclassificação imediata da proponente.

12.3 Para fins de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.3.1 Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida somente no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

12.3.2 Declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.3.3 Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

12.3.4 Declaração nos moldes do Anexo II do Termo de Referência, em cumprimento à Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, publicada no DOU, nº 178, seção 1, página 80, de 17 de setembro de 2009.

12.3.5 No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, em que comprove a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistema No-Break Modular;

12.3.6 Comprovante de possuir no seu quadro de funcionários, engenheiro detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo a execução de serviço

de manutenção preventiva e corretiva de sistemas No-Break. A comprovação de vínculo empregatício com a Licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho;

12.3.7 Termo de Vistoria, assinado pelo representante do INEP, comprovando o conhecimento do estado das instalações onde será executado o serviço, conforme modelo no Encarte D.

12.3.8 A licitante deverá comprovar que é distribuidora, ou representante credenciada do(s) sistema(s) e equipamentos do objeto desta licitação e, no caso das duas últimas hipóteses, estar autorizada pelo representante direto no Brasil do fabricante a fornecer, instalar, ativar, e a prestar assistência, garantia técnica e manutenção no território brasileiro além do fornecimento de peças sobressalentes através de técnicos brasileiros treinados para este fim. Esta comprovação deve ser em língua Portuguesa do Brasil, garantindo assim a segurança de atendimento e assistência de “pós-venda”.

12.3.9 O INEP tem como princípio acreditar na veracidade das informações e declarações prestadas pelas empresas licitantes, uma vez que as mesmas estão cientes das punições legais cabíveis no caso de informações que não condizem com a realidade técnica, podendo se for o caso, fazer diligências nas dependências da pessoa jurídica que emitiu o ACT.

12.3.10 Licitante deverá comprovar por meio de Nota Fiscal de Compra no nome da Licitante de que possui equipamento ANALISADOR TRIFÁSICO DA QUALIDADE DA ENERGIA E DE GRANDEZAS ELÉTRICAS e equipamento ANALISADOR TÉRMICO (TEMPERATURA) com as seguintes características mínimas:

12.4 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.5 Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, para o Fax (0XX61) 2022-3249, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS - SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909- Brasília-DF – Tels: (61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249. O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2009 – CGSI/DTDIE/INEP

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.6 Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.7 Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.8 Se o licitante for à própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou por força de Lei, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.9 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.10 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.11 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.12 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.13 O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.14 Serão inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências deste item.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na

decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública, em campo próprio do sistema e fora dos respectivos prazos legais,

13.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto deste certame caberá ao Pregoeiro, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

15 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço/Fatura discriminando os serviços efetivamente executados e do Relatório Técnico da Manutenção dos Equipamentos, conforme Modelo do Encarte B, item 8, não tendo relação com a estimativa apresentada no Termo de Referência, devidamente atestado por servidor designado pela DTDIE/INEP.

15.2 Para a realização do pagamento de que trata este item, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008.

15.2.1 Apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestada pela Diretoria de Tratamento e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE.

15.2.2 O prazo para pagamento após a entrega da documentação fiscal e técnica será de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.4 O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

15.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

15.7 A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito;

15.8 O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

15.9 Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

15.10 Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

15.11 Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

16.1.1 Advertência escrita;

16.1.2 Multas:

a) de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

16.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, ou recolhidas à conta Única do Tesouro Nacional em favor do Inep, no prazo de 10(dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o

caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 86 da Lei 8.666/93.

16.3 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

16.4 Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

17 DA CONTRATAÇÃO

17.1 Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.3 O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3.1 Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.3.2 Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.4 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, de acordo com o artigo 57 da Lei Geral de Licitações.

17.5 A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

18 DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio da contratação foi estimado em R\$ 375.995,91 (trezentos e setenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), conforme a ESTIMATIVA DE CUSTO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS constante do Encarte E do Termo de Referência e das propostas anexas.

18.2. O recurso orçamentário para atender a despesa com a manutenção está previsto no Orçamento Geral do INEP – Ação 2003 – PTRES 024924.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.2 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

19.3 É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4 Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Os serviços e bens deverão ser entregues com todas as despesas por conta exclusiva da contratada e quaisquer ações civis/penais/trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, bem assim como todas as despesas de entrega dos referidos bens no endereço indicado da contratada.

19.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

19.8 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

19.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

19.10 A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

19.11 Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

19.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de

2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.13 A DTDIE exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

19.14 As disposições e especificações contidas neste Edital serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN 02 de 30 de Abril de 2008.

19.15 A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

19.16 A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

19.17 O INEP poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

19.18 Caso haja peças a serem substituídas, estas deverão ser novas e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

19.19 Se julgar necessário, o INEP poderá solicitar da Contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos itens adquiridos ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o INEP e executados por laboratório aprovado pelo INEP.

19.20 Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste Edital por parte da empresa vencedora.

19.21 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 03 de dezembro 2009.

ODIETE DUESDARÁ RODRIGUES

Pregoeira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2009 – DTDIE/ INEP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do OBJETO

- I. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, ao sistema de Equipamentos de Energia Ininterrupta NOBREAKS (UPS) existentes no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP localizados no 2º subsolo do Prédio do INEP, Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seus Encartes.

2. DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é composto dos seguintes encartes, a saber:

- ENCARTE A: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS;
- ENCARTE B: DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PMP;
- ENCARTE C: PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- ENCARTE D: MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- ENCARTE E: PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

3. Do PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- I. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do ato legal (contrato), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

4. Do LOCAL DE MANUTENÇÃO

- I. As visitas serão acompanhadas por técnico(s) da DTDIE/INEP, e por técnicos da empresa contratada, que efetuará os procedimentos de manutenção nos equipamentos.
- II. O local de manutenção, onde estão os Bancos de Baterias, Módulos UPS e Gabinetes UPS identificados neste Termo de Referência, é a Sala

Elétrica no 2º subsolo do Prédio do INEP, situado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- I. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços efetivamente executados e do Relatório Técnico da Manutenção dos Equipamentos, conforme modelo do Encarte B, item 8, não tendo relação com a estimativa apresentada neste Termo de Referência, o qual deverá ser devidamente atestado por servidor designado pela DTDIE/INEP.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- II. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- III. Tornar disponíveis os locais onde serão realizadas as manutenções dos equipamentos;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues pela Contratada fora das especificações deste Termo;
- V. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos Módulos e Gabinete/Bastidor;
- VI. Emitir, por intermédio da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Comunicar ao INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- II. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- III. Efetuar a manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência;
- IV. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- V. Possuir técnicos, devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento, para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- VI. A contratada prestará serviços de assistência técnica aos Bancos de Baterias, Módulos e Gabinete/Bastidor por meio de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para o INEP;

- VII. As eventuais manutenções corretivas deverão ser executadas sempre que necessário pela Contratada.
- Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante.
 - Caso seja necessária a substituição de partes e/ou peças e/ou baterias, as mesmas deverão as efetuadas expensas da Contratante.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I. No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, em que comprove a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistema No-Break Modular;
- II. Comprovante de possuir no seu quadro de funcionários, engenheiro detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistemas No-Break. A comprovação de vínculo empregatício com a Licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho;
- III. Termo de Vistoria, assinado pelo representante do INEP, comprovando o conhecimento do estado das instalações onde será executado o serviço, conforme modelo no Encarte D.
- IV. A licitante deverá comprovar de que é distribuidora, ou representante credenciada do(s) sistema(s) e equipamentos do objeto desta licitação e, no caso das duas últimas hipóteses, estar autorizada pelo representante direto no Brasil do fabricante a fornecer, instalar, ativar, e a prestar assistência, garantia técnica e manutenção no território brasileiro além do fornecimento de peças sobressalentes através de técnicos brasileiros treinados para este fim. Esta comprovação deve ser em língua Portuguesa do Brasil, garantindo assim a segurança de atendimento e assistência de “pós-venda”.
- a) A DTDIE tem como princípio acreditar na veracidade das informações e declarações prestadas pelas empresas licitantes, uma vez que as mesmas estão cientes das punições legais cabíveis no caso de informações que não condizem com a realidade técnica, podendo se for o caso, fazer diligências nas dependências da pessoa jurídica que emitiu o ACT.
- V. A Licitante deverá comprovar por meio de Nota Fiscal de Compra no nome da Licitante de que possui equipamento ANALISADOR TRIFÁSICO DA QUALIDADE DA ENERGIA E DE GRANDEZAS ELÉTRICAS e equipamento ANALISADOR TÉRMICO (TEMPERATURA) com as seguintes características mínimas:
- a. Analisador de Qualidade de Energia: Medição de: Vrms, Vpico, Arms, Apico, freqüência, afundamentos e elevações de tensão, harmônicos individuais de tensão e de corrente (até 50.^a ordem), harmônicos totais, interharmônicos, corrente de inrush,

transientes, desequilíbrios de tensão e de corrente pelo método das componentes simétricas, ângulos de fase das tensões, ângulos de fase das correntes, potência ativa, potência reativa, potência aparente, fator de potência, demanda, componentes simétricas (fasores de tensão e de corrente de seqüências positiva, negativa e zero).Traçado de diagrama fasorial em tempo real e registro de lista de eventos (afundamentos e elevações).

- b. Analisador Térmico: Capacidade de detecção e análise de problemas com imagens de tipo IR totais (térmicas), imagem-na-imagem ou Mistura automática de imagens visuais e térmicas e identificação de pequenas diferenças de temperatura. Registro de lista de eventos.

- VI. O INEP, a seu exclusivo critério, poderá aceitar ferramentas (instrumentos) técnicas diversas das sugeridas no item 8.6, à luz de relatório circunstanciado sobre o assunto, apresentado pela licitante, que comprove equivalência ou superioridade das características.

9. DA VISTORIA

- I. É obrigatória a realização de vistoria nos locais dos equipamentos, com vista a subsidiar a elaboração das propostas das licitantes, que deverá ser feita por pessoa devidamente indicada pela empresa. A vistoria deverá ser agendada pelo Telefone (61) 2022.3580, no horário de 14h00min as 17h00min e ser realizada em até 72 horas úteis antes da abertura deste processo licitatório.
- II. O modelo de Declaração de Vistoria, conforme Encarte D, deverá ser assinada em 02 (duas) vias, sendo que uma ficará retida no INEP e a outra deverá ser anexada à proposta comercial da empresa.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Se a empresa licitante vencedora injustificadamente não cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, ela poderá sofrer as sanções administrativas aplicáveis ao Art. 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

11. DOS VALORES ESTIMADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. De acordo com pesquisas de preços efetuadas no mercado, o custo médio dos serviços foi estimado em R\$ 375.995,91 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos) por ano, incluindo reserva para eventuais peças e equipamentos, conforme a Planilha de Custos Estimados constante do Encarte E deste Termo de Referência.
- II. O recurso orçamentário para atender a despesa com a manutenção está previsto no Orçamento Geral do INEP – Ação 2003 – PTRES 024924, Fonte de Recursos 112, Natureza de Despesa: 339039.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A DTDIE/INEP exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio da Coordenação Geral de Infra-estrutura e Serviços

- II. Todas as etapas da instalação involuntariamente não explícitas analiticamente neste Termo de Referência, mas necessárias à execução e ao perfeito funcionamento das instalações do Objeto, deverão ser de responsabilidade da Contratada.

Brasília, 09 de novembro de 2009.

(original assinado por)

Francisco Edilson de Carvalho Silva
Coordenador Geral de Infra-estrutura e Serviços

De acordo. Aprovo conforme disposto no inciso I, § 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93.

Brasília, 09 de novembro de 2009.

(original assinado por)

Bruno Adann Sagratzki Coura
Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE A – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva corretiva e de assistência técnica serão prestados nos seguintes equipamentos:

1. EQUIPAMENTOS SEM GARANTIA:

- 1.1.07 (sete) Módulos No-Break marca NEWAVE, tipo MODULAR, potência nominal de 40 kW, montados em 02 (dois) gabinetes;
- 1.2.07 (sete) chaves estáticas incorporadas;
- 1.3.07 (sete) gabinetes com seccionadoras de proteção dos bancos de baterias;
- 1.4.07 (sete) bancos de baterias seladas com 42 elementos de 55A/h cada;

2. EQUIPAMENTOS COM GARANTIA VIGENTE:

- 2.1.07 (sete) Módulos No-Break marca NEWAVE, tipo MODULAR, potência nominal de 40 kW, montados em 02 (dois) gabinetes;
- 2.2.07 (sete) chaves estáticas incorporadas;
- 2.3.07 (sete) gabinetes com seccionadoras de proteção dos bancos de baterias;
- 2.4.07 (sete) bancos de baterias seladas com 42 elementos de 55A/h cada;

3. TOTAL DE EQUIPAMENTOS:

- 3.1.14 (catorze) Módulos No-Break marca NEWAVE, tipo MODULAR, potência nominal de 40 kW, montados em 04 (quatro) gabinetes;
- 3.2.14 (catorze) chaves estáticas incorporadas;
- 3.3.14 (catorze) gabinetes com seccionadoras de proteção dos bancos de baterias;
- 3.4.14 (catorze) bancos de baterias seladas com 42 elementos de 55A/h cada;

4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 4.1. A manutenção preventiva será realizada conforme Rotina de Procedimentos detalhada pelo INEP, constante do encarte B, podendo ser acrescentadas outras ações/intervenções que se fizerem necessárias, a critério da

Contratada e de acordo com as características dos equipamentos, com o objetivo de garantir o perfeito e confiável funcionamento do Sistema;

- 4.2. A manutenção preventiva deverá ser executada mensalmente, com o sistema funcionando, e conforme cronograma a ser definido em conjunto com o gestor do contrato e equipe técnica do INEP;
- 4.3. Deverá ser apresentado pela Contratada, até 10 (dez) dias após a contratação, para aprovação do INEP, um cronograma anual das manutenções. Este cronograma poderá ser alterado, em decorrência de circunstância excepcional, devendo, entretanto, ser justificado formalmente, e aceito pelo INEP;
- 4.4. As ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à manutenção serão disponibilizados pela Contratada, inclusive os instrumentos de medição de alta precisão deverão fazer parte do ferramental de trabalho, conforme exigido no item 8.6 do Termo de Referência;
- 4.5. Os materiais de uso rotineiro - detergente, estopa, graxa, etc. - necessários à execução do serviço, serão fornecidos pela Contratada;
- 4.6. Todo e qualquer desligamento que se fizer necessário nos equipamentos, seja para manutenção preventiva ou corretiva, ainda que do conjunto que estiver operando como "*backup*", dar-se-á somente após a prévia informação e consentimento do INEP.

5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 5.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que os equipamentos apresentem falhas que impeçam o seu funcionamento regular e requeiram intervenção técnica especializada e mesmo a substituição de peças ou componentes ou módulos;
- 5.2. As visitas para prestação dos serviços de manutenções preventiva ou corretiva, independentemente da quantidade necessária, não implicarão em custos adicionais para o INEP e deverão estar inclusas no custo mensal proposto.

6. DO FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO

- 6.1. A Contratada deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento das peças, dos módulos ou componentes de reposição que se fizerem necessários;
- 6.2. O fornecimento de partes e peças eventualmente identificadas para substituição quando das manutenções preventivas e/ou corretivas, terão seu orçamento previamente submetido à autorização do INEP. O faturamento/pagamento das partes e peças dar-se-á em separado do faturamento mensal para aqueles equipamentos que estão sem garantia. Quanto aos gabinetes, módulos e banco de baterias que estão dentro do prazo de garantia, a substituição de peças não se aplicará nesse caso;
- 6.3. Para cobertura dos gastos com substituição de peças eventualmente autorizadas pelo Inep, com exceção de baterias, será previsto no Contrato

um valor correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor fixado para os serviços, conforme descrito no inciso XVII do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.4. As substituições de peças, de maior vulto, cujo valor ultrapasse o limite estabelecido no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão executadas após prévia autorização do INEP, em processo específico;

6.5. O INEP se reserva o direito de adquirir peças de outro fornecedor, desde que adequadas e compatíveis com os equipamentos;

6.6. Em quaisquer circunstâncias a substituição de peças será efetuada na presença de representante do INEP.

7. Do SISTEMA DE SUPERVISÃO

7.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema de supervisão remota, via internet, a ser instalado e mantido pela própria Contratada;

7.2. O sistema de supervisão deverá indicar permanentemente as condições de funcionamento do Sistema, sinalizar, indicar alterações e transmiti-las via modem/Internet às informações à Contratada, objetivando garantir eventual intervenção corretiva ou preventiva no menor tempo possível. O sistema deverá permitir, a qualquer momento, que o INEP também visualize o estado de operação por meio de acesso exclusivo pela Internet;

7.3. Não caberá ao INEP nenhum custo relativo a serviços ou componentes para instalação do sistema de supervisão, além do fornecimento de uma linha telefônica e/ou ponto de rede.

8. Do ATENDIMENTO

8.1. A Contratada deverá indicar telefones para registro dos chamados, os quais deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Caso o acionamento não seja concluído por falta de atendimento ao telefone será considerado como descumprimento contratual cabendo a contratada as penalidades previstas;

8.2. O suporte deverá estar disponível 24 horas/dia, 07 dias por semana (24 x 7);

8.3. Atendimento on-site em, no máximo, de 02 (duas) horas corridas para chegar ao local de atendimento, após a abertura do chamado;

8.4. Resolução de problemas em, no máximo, 04 (quatro) horas corridas a partir da chegada ao local de atendimento;

8.5. No máximo de 36 (trinta e seis) horas corridas para a substituição por um componente ou módulo com as mesmas especificações de propriedade da contratada, caso a solução não seja imediata, sem custos adicionais para o INEP.

9. Dos RELATÓRIOS

9.1. A Contratada emitirá relatórios das intervenções realizadas no período, tanto preventivas como corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da administração do INEP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE B – DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PMP ROTINA DE MANUTENÇÃO

Para facilitar o entendimento do processo proposto, os serviços de manutenção foram divididos em 08 (oito) etapas, a saber:

1. STARTUP E CONTROLE GERENCIAL

Essa etapa descreve os primeiros passos para o STARTUP da manutenção, conforme detalhado a seguir:

- 1.1.A CONTRATADA deverá considerar para efeitos de organização dos trabalhos a serem executados, os aspectos de identificação, tais como a numeração lógica de todos os componentes e equipamentos que somam ao parque de Alimentação de Energia Ininterrupta de acordo com o escopo do contrato;
- 1.2.Encaminhar solicitação de agendamento de serviços de manutenção no Sistema UPS com, no mínimo, 15 (quinze) dias, inclusive estabelecendo os horários compatíveis para sua execução. Esses horários devem contemplar também o período de permanência dos técnicos de manutenção e auditoria da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE. Em tempo, deverá ser verificada a agenda de serviços para evitar sobreposição de recursos técnicos em outras frentes de trabalho (manutenções preventivas e corretivas e novas instalações);
- 1.3.A CONTRATADA deverá garantir os meios necessários (materiais, ferramentas de trabalho de uso pessoal, dentre outros de uso corporativo) para execução do trabalho;
- 1.4.Todas as informações coletadas em todos os procedimentos de manutenção, auditoria e testes deverão ser anotadas em Formulários Técnicos exclusivos de cada etapa e entregues em conjunto com o Relatório Técnico final. Essas informações servirão para controle, arquivamento (série

histórica) e análises futuras de tendências do comportamento do Sistema UPS como um todo.

2. VERIFICAÇÃO DOS INFORMES E MATERIAIS

O técnico da CONTRATADA antes de proceder às atividades de manutenção deverá verificar se possui todos os elementos essenciais para a manutenção, a saber:

- 2.1. Estar de posse da autorização de acesso nas dependências do cliente;
- 2.2. Estar de posse do crachá de identificação da CONTRATADA e uniformizado;
- 2.3. Estar de posse do material de segurança pessoal EPI (capacete, protetor auricular, luvas, calçado especializado e máscara de proteção respiratória do tipo cirúrgica) e da caixa de ferramentas, fornecido pela CONTRATADA;
- 2.4. Materiais necessários conforme a descrição do item a seguir.
 - a) Relação dos Materiais de Limpeza:
 - líquido detergente multi-uso; panos de algodão; sacos de lixo reforçado; vaselina; limpa contato do tipo *spray*; Bicarbonato de Sódio.
 - vassouras, pá de lixo; balde; escada com isolamento de borracha nos pés.
 - b) Relação dos Materiais Elétricos:
 - Extensão elétrica de 20 metros;
 - Aparelho de Aspirador de Pó;
 - c) Relação de Ferramentas Especiais.
 - Torquímetro; Pirômetro Ótico Infra-vermelho; Paquímetro; Multímetro, Alicates Amperímetro e Medidor de Potência.

3. DAS INSTRUÇÕES DE LIMPEZA

Esta etapa compreende a limpeza física de todos os componentes e equipamentos do escopo da contratação, bem como, a limpeza do ambiente físico em que se encontram.

- 3.1. Executar a remoção de poeira no invólucro de cada elemento de bateria;
- 3.2. Executar a limpeza quando há oxidação nos bornes (terminais) das baterias;
- 3.3. Executar a remoção de poeira no painel frontal do UPS (nas haletas de ventilação). Posteriormente, proceder remoção similar na parte traseira nas paletas dos ventiladores e exaustores (fans);
- 3.4. Executar a remoção de poeira nas partes externas do(s) gabinete(s) UPS.

4. DAS INSTRUÇÕES DE INSPEÇÃO FÍSICA E MEDIÇÃO TÉRMICA DO BANCO

Esta etapa compreende a inspeção física de todos os componentes do banco de baterias, inclusas as próprias baterias e as seccionadoras, com as respectivas medições térmicas.

- 4.1. Executar a medição de Temperatura do Invólucro de cada bateria e dos seus respectivos bornes (positivo e negativo);
- 4.2. Executar a medição de Temperatura das conexões da cablagem (terminais) das seccionadoras antes e depois dos fusíveis. Todas informações para controle, arquivamento (série histórica) e análises futuras de tendências do comportamento da temperatura dos fusíveis e cabos;
- 4.3. Verificar o torque dos parafusos de fixação nos bornes das baterias em função da variação de temperatura medida anteriormente, e a seguir, realizar os seguintes procedimentos:
- 4.4. Verificar deformação no invólucro da bateria no banco.

5. DAS INSTRUÇÕES DE MEDIÇÕES ELÉTRICAS E TÉRMICAS DO SISTEMA UPS

- 5.1. Executar a medição de tensão (V) de cada bateria do banco e das seccionadoras;
- 5.2. Executar a medição de Tensão (V) e Corrente (I) de entrada no Retificador oriunda da rede elétrica comercial nos contatos R-S-T;
- 5.3. Executar a medição da Tensão (V) e Potência Ativa e Reativa (kW e kVAr) de Saída do Inversor nos contatos R-S-T;
- 5.4. Executar as seguintes medições térmicas:
 - a) Entrada de alimentação do retificador, coletando dados dos 4 terminais (R-S-T e N);
 - b) Saída de alimentação para a Carga, coletando dados dos 4 terminais (R-S-T e N);
 - c) Entrada de alimentação DC indicada, coletando dados dos terminais do banco.
- 5.5. Executar a medição da temperatura do Invólucro do Disjuntor com seus respectivos terminais da cablagem de entrada e saída, instalado no Quadro de Alimentação Principal da UPS (Quadro de Entrada) e no Quadro de Distribuição de Cargas Controladas (Quadro de Saída);
- 5.6. Executar a recuperação dos logs dos últimos eventos que ocorreram com o UPS, sendo listados no Relatório Técnico a ser fornecido;
- 5.7. Realizar a leitura das medidas de Autonomia de Baterias, Freqüência de Saída, Freqüência de Bypass, Tensão das Baterias, Corrente de Carga das Baterias; Corrente de Descarga das Baterias, Tensão de Entrada do Retificador, Tensão de Entrada do Bypass, Tensão de Saída do Inversor, Corrente de Saída do Inversor, Potência Ativa, Potência Reativa, Potência Aparente e Potência de Saída em % e Capacidade de Bateria em %, via painel de controle (display) do UPS.

6. DOS TESTES OPERACIONAIS DO SISTEMA UPS

Os procedimentos realizados nas etapas anteriores são considerados pré-requisitos para a execução desta etapa. Caso ainda constem pendências dessas etapas passadas, alguns testes poderão ser afetados, neste caso, o técnico da CONTRATADA deverá revisar os procedimentos incompletos com o intuito de evitar

riscos durante o processo de testes.

Dando continuidade ao processo de manutenção, a partir desse momento, o Sistema UPS poderá ser testado, dentro das seguintes ações, a saber:

6.1. Executar os testes dos bancos de baterias:

a) Verificar a corrente de descarga, a tensão e o tempo de autonomia no painel de controle.

6.2. Executar os testes do carregador do banco de baterias:

a) Checar a cada 10' minutos o percentual de recarga, a tensão e a corrente de carregamento no painel de controle. Essa monitoração deverá acontecer, no mínimo, seis vezes, dentro de 60 minutos até sua carga completa.

6.3. Para realização dos testes da chave estática eletrônica, realizar os seguintes procedimentos:

a) Comando do inversor para a chave estática.

b) Realização da medição das fases R-S-T e do Neutro, contemplando as grandezas elétricas de Tensão (V), Corrente (I), Potência Ativa (kW) e Potência Reativa (kVAr) na saída do barramento do UPS.

6.4. Para realização dos testes da chave de Bypass Manual, realizar os seguintes procedimentos:

a) Realizar a medição de Tensão (V), Corrente (I), Potência Ativa (kW) e Potência Reativa (kVAr) na saída do barramento do UPS.

Todos os testes somente deverão ser realizados com autorização da Contratante.

6.5. Simultaneamente durante os testes anteriores, o técnico poderá inspecionar mecanicamente de forma auditiva e visual o funcionamento dos exaustores de refrigeração dos módulos UPS.

7. DA AUDITORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

Esta etapa tem por objetivo avaliar se os serviços executados foram procedidos conforme o exigido. É de posse das informações coletadas pela equipe de manutenção que a equipe de auditoria da própria CONTRATADA fará a análise da qualidade dos procedimentos de manutenção in-loco. Esta atividade deverá se realizar 48 horas (dois dias úteis) após o término da execução da manutenção da 1ª equipe.

7.1. Verificar as condições de limpeza do ambiente apresentadas na visita técnica, ou seja:

a) De todos os componentes dos bancos de baterias e das disposições das baterias;

b) Dos UPS;

c) Do ambiente físico onde está instalado o Sistema UPS.

- 7.2. Realizar medição elétrica e térmica, por amostragem, de 5 (cinco) baterias, no mínimo, por banco, com o intuito de avaliar os dados coletados pela equipe de manutenção.
 - a) Caso alguma bateria já tenha sido referenciada por problemas técnicos, avaliar, obrigatoriamente, a mesma com os mesmos procedimentos utilizados anteriormente.
- 7.3. Realizar medição elétrica e térmica, por amostragem, de 1 (uma) seccionadora dos bancos, com o intuito de avaliar os dados coletados pela 1ª equipe;
- 7.4. Realizar a medição das unidades elétricas e térmica por amostragem em uma única fase (R ou S ou T) a Tensão (V), Corrente (I), Potência Ativa (kW), Potência Reativa (kVAr) e Temperatura (°C), tanto da entrada do retificador como da saída do inversor;
- 7.5. Verificar a leitura no painel de controle (display) do UPS comparando com as medidas coletadas de Autonomia de Baterias, Frequência de Saída, Frequência de Bypass, Tensão das Baterias, Corrente de Carga das Baterias; Corrente de Descarga das Baterias, Tensão de Entrada do Retificador, Tensão de Entrada do Bypass, Tensão de Saída do Inversor, Corrente de Saída do Inversor, Potência Ativa, Potência Reativa, Potência Aparente e Potência de Saída em % e Capacidade de Bateria em %;
- 7.6. Todos os valores coletados pela auditoria deverão ser comparados com os anotados nos formulários técnicos.

8. DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO

Esta etapa é a conclusiva de todo o trabalho executado. É nela onde será destacado o Laudo Técnico emitido pelo corpo de engenheiros da CONTRATADA.

O relatório técnico é a compilação de todas as anotações realizadas durante o processo de manutenção. De acordo com o cronograma físico, esta atividade se realizará dentro de 48 horas (dois dias úteis) após o término da visita da equipe de qualidade de serviços.

- 8.1. No relatório deverão constar todos os formulários técnicos, a saber:
 - a) Formulário Técnico de Inspeção Física e Medições das Unidades Térmicas e Elétricas de todos os componentes dos Bancos de Baterias;
 - b) Formulário Técnico Medições das Unidades Térmicas e Elétricas de todos os módulos, gabinetes e quadros UPS;
 - c) Formulário Técnico que contém todos os eventos dos módulos UPS no período;
 - d) Formulário Técnico que contém a leitura dos parâmetros elétricos gerais do sistema UPS;
 - e) Formulário Técnico que contém observações sobre alguns procedimentos, incidentes e pendências identificados durante a manutenção; e
 - f) Formulário Técnico que contém a leitura das unidades elétricas monitoradas durante os testes de descarga e carga das baterias, da

transferência do inversor para a chave estática eletrônica, da transferência da chave estática eletrônica para o bypass manual do sistema UPS e do comportamento dos exaustores de ventilação dos módulos UPS; e

- g) Formulário Técnico de Inspeção dos trabalhos executados visando a qualidade dos serviços.

8.2. De posse dos Formulários Técnicos, o Relatório será construído com as seguintes formatações:

- a) Discriminação qualitativa e quantitativa das medições;
- b) Gráficos com as Unidades Elétricas e Térmicas medidas in-loco por meio dos instrumentos de precisão exigidos no item 8.6 desse Termo de Referência;
- c) Análise de série histórica das medidas elétricas e térmicas sobre a tendência do comportamento de vários elementos que compõem a solução; e
- d) Parecer técnico com observações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE C – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS – DTDIE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação nº	

Dia ___ / ___ / ___ **às** ___ : ___ **horas**

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
D	Tipo de serviço
E	Unidade de medida
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)
G	Nº de meses de execução contratual

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
	Quantidade

-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Remuneração do empregado			
I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS – DTDIE

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

II	Encargos Sociais	R\$
1	INSS	
2	SESC/SESI	
3	SENAC/SENAI	
4	INCRA	
5	Salário Educação	
6	FGTS	
7	Seguro acidente de trabalho SAT/INSS	
8	SEBRAE	
Subtotal		0,00%
9	Férias	
10	Auxílio doença	
11	Licença maternidade / paternidade	
12	Faltas legais	

13	Acidente de trabalho		
14	Aviso Prévio		
15	13º Salário		
Subtotal		0,00%	
16	Aviso Prévio Indenizado		
17	Indenização Adicional		
18	Indenização nas rescisões s/justa causa		
Subtotal		0,00%	
19	Incidência cumulativa dos Encargos do Grupo "A x B"		
Subtotal		0,00%	
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		0,00%	
	VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):		

III	Insumos de Mão-de-obra(*)	%	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Uniformes/equipamentos		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem		
G	Auxílio funeral		
H	Outros (especificar)		
	Total de Insumos de Mão-de-obra		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP****DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS – DTDIE**

IV	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

V	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUADRO-RESUMO DA REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal (D = A+B+C)	-
E	Reserva técnica	%
	Total de Mão-de-obra	-

Nota: O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
II	Unid / Elementos	Valor	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)		
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)		

C	Demais componentes.		
D	Tributos		
E	Valor mensal do serviço		
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*		
G	Valor por unidade de medida		
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).		

(*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº XXX/2009, pelas quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

A Empresa <NOME DA EMPRESA LICITANTE> vem, por meio desta, registrar para este certame os preços dos serviços objeto para essa licitação:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	
DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$)
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (A)	R\$
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS (B) → B = A X 12	R\$
RESERVA PARA EVENTUAIS PEÇAS E EQUIPAMENTOS (C) → C = 0,20 x B	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (D) → D = B + C	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura, e que atendemos e concordamos com todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico e respectivos Encartes.

Nos preços estão inclusos todos os serviços, equipamentos, materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, seguro, etc.

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-
mail: _____
Fac-Símile: _____
CNPJ: _____

Conta Corrente:

Banco _____ (Nome _____ e _____ nº): _____

Endereço: _____ Agência _____ (Nome _____ e
nº): _____

Conta

nº _____

—

(local e data)

(assinatura, devidamente identificada)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(logomarca da empresa em Papel timbrado)

Pela presente, declaro conhecer e compreender por inteiro o teor do Pregão nº xx/2009, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, AO SISTEMA DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA ININTERRUPTA NOBREAKS (UPS) EXISTENTES NO INEP, conforme minuta e encartes constantes deste Termo de Referência. Declaramos, igualmente, ter visitado os locais para cumprimento das obrigações objetivo desta licitação, não encontrando neles qualquer impedimento à execução do objeto supracitado.

Empresa: _____

C.N.P.J. (MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Responsável Técnico da Empresa: _____

Registro do RT no CREA: _____

Brasília-DF, ____ de _____ de 2009.

(Nome, identidade e assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome e assinatura do Responsável pela Fiscalização do INEP)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE E

Planilha de Custos Estimados

Empresa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Reserva (Peças)	Total
EMPRESA A	30.565,64	366.787,70	73.357,54	440.145,24
EMPRESA B	23.085,64	277.027,68	55.405,54	332.433,21
EMPRESA C	24.681,20	296.174,40	59.234,88	355.409,28
Valor Médio	26.110,83	313.329,93	62.665,99	375.995,91

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

“ANEXO II”
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 33/2009
MEC/INEP/DTDIE

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2009 – DTDIE/INEP

ANEXO “III”

MINUTA DE CONTRATO



MINUTA

PROCESSO N.º 23036.002937/2009-54 **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATO N.º /2009.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Professor **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30.09.2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 SSP/SP e CPF nº 997.141.838-04, com endereço no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado, a, na qualidade de CONTRATADA, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada naCEP, cidade de....., representada por seu,,, portador da carteira de identidade nº –, e CPF/MF nº, resolvem celebrar o presente Contrato, com amparo no processo nº 23036.002937/2009-54, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, ao sistema de Equipamentos de Energia Ininterrupta NOBREAKS (UPS) existentes no INEP, conforme exigências técnicas constantes do Termo de Referência e seus Encartes que integram desde logo este Contrato e proposta da Contratada datada de ___/___/___.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2009 – DTDIE/INEP, nos termos do Processo nº **23036.002937/2009-54**, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de... de de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - Os serviços contratados serão prestados no Prédio do INEP, situado no SRTVS 701, Quadra 03, Bloco M– Brasília/DF.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE MANUTENÇÃO

Parágrafo primeiro - As visitas serão acompanhadas por técnico(s) da DTDIE/INEP, e por técnicos da empresa contratada, que efetuará os procedimentos de manutenção nos equipamentos.

Parágrafo segundo - O local de manutenção, onde estão os Bancos de Baterias, Módulos UPS e Gabinetes UPS identificados neste Termo de Referência, é a Sala Elétrica no 2º subsolo do Prédio do INEP, situado no Setor de Rádio e Televisão Sul 701 Quadra 03 – Bloco M em Brasília-DF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes são obrigadas a cumprir fielmente o presente contrato.

Parágrafo Primeiro – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- II. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- III. Tornar disponíveis os locais onde serão realizadas as manutenções dos equipamentos;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues pela Contratada fora das especificações deste Termo;
- V. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e instalação dos Módulos e Gabinete/Bastidor;
- VI. Emitir, por intermédio da Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

Parágrafo Segundo – ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- I. Comunicar ao INEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- II. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- III. Efetuar a manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência;
- IV. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- V. Possuir técnicos, devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento, para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- VI. A contratada prestará serviços de assistência técnica aos Bancos de Baterias, Módulos e Gabinete/Bastidor por meio de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para o INEP;
- VII. As eventuais manutenções corretivas deverão ser executadas sempre que necessário pela Contratada.
 - Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante.
 - Caso seja necessária a substituição de partes e/ou peças e/ou baterias(para os equipamentos em garantia), as mesmas deverão as efetuadas expensas da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA -VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 375.995,91 (trezentos e setenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e hum centavos).

Parágrafo Único - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2009, estão consignados no Orçamento do INEP, correndo à conta do Programa de Trabalho 024924, Fonte de Recursos 112, Natureza de Despesa XXXX, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº ____2009NE____, de xx/xx/xx, no valor de ____ (____) em favor da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados neste Contrato são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, após a conclusão dos serviços de instalação dos componentes adquiridos e o atestado de aceite dado pela Coordenação-Geral de Infra-estrutura e Serviços do INEP.

Parágrafo Primeiro – Para a realização do pagamento de que trata este item, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência e atender às exigências do art 36 da IN 02 de 30 de abril de 2008

Parágrafo Segundo – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Sexto – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito

Parágrafo Sétimo – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Oitavo – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

I- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Nono – Poderá ser deduzido do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Dez – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA

A contratada deverá dar garantia dos serviços prestados, conforme os requisitos mínimos obrigatórios destacados no item 8 do Encarte A do Termo de Referência (do atendimento) e deverá atender ao pedido de garantia independentemente de seus compromissos mensais, realizando visitas de manutenção sempre que algum aparelho apresentar defeito fora dos dias pré-

agendados, sem ônus para o INEP.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, o INEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - multas:

a) De 0.25% (vinte e cinco centésimo por cento) por dia sobre o valor do fornecimento com atraso, quando a empresa Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro e, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INEP poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b";

b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento com prestação de serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", e/ou quando o fornecimento e/ou serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prevista neste Contrato, ou dos pagamentos, ou recolhidos à conta única do Tesouro Nacional em favor do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, ou ainda, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos do §§ 2º e 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "Caput" poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do

interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A sanção estabelecida no inciso IV do “Caput” é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento os serviços de suporte técnico serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura e Serviços do INEP, designado com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Primeiro – O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens adquiridos e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a substituição dos produtos e a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo INEP.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos equipamentos fornecidos e aos serviços efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP,

independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quarto - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

Parágrafo Quinto - Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

Parágrafo Sexto - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a

responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2009.

REYNALDO FERNANDES

Presidente do INEP

Nome do Representante Legal

pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: